



PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE ÁGUA PRETA,
AMARAJÍ, BARREIROS, BELÉM
DE MARIA, CATENDE, CHÃ
GRANDE, CORTÊS, ESCADA,
GAMELEIRA, JAQUEIRA,
JOAQUIM NABUCO, MARAIAL,
PALMARES, POMBOS,
PRIMAVERA, QUIPAPÁ,
RIBEIRÃO, RIO FORMOSO, SÃO
BENEDITO DO SUL, SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE,
SIRINHAÉM, TAMANDARÉ,
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,
XEXÉU COM O ESCOPO DE
INSTITUIR O CONSÓRCIO
PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA -
COMSUL.

O MUNICÍPIO de **ÁGUA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, Divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 173.116.164-68, portador da cédula de identidade nº 1.665.723, SSP/PE, residente na Fazenda Santa Helena, Água Preta-PE; de **AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º11.294.360/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÂNIO GOUVEIA DA SILVA, Casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 244.038.734-72, portador da cédula de identidade nº 1.994.630, SSP/PE, residente na Rua Amara Maria de Andrade, nº 140, Nova República, Amarají-PE; de **BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ayres Belo, nº 136, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.110.989/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 124.588.724-68, portador da cédula de identidade nº



1.321.490, SSP/PE, residente na Rua Napoleão Correa de Resende, s/n, Santa Marta,

Barreiros-PE, de **BELEM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno,

com sede administrativa à Rua João Pessoa, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ

sob o nº 10.184.703/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Sr. **WILSON DE LIMA E SILVA**, Casado, Estudante, inscrito no CPF sob o nº

033.066.434-40, portador da cédula de identidade nº 5.783.550, SSP/PE, residente na

Rua Donzillo Pereira, nº 5, Batalera, Belém de Maria-PE, de **CATENDE**, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Costa

Azevedo, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.186.138/0001-80, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTACILIO ALVES CORDEIRO**,

Casado, Pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 103.871.934-72, portador da cédula de

identidade nº 656.257, SSP/PE, residente na Praça Coração Eucarístico, nº 2, Centro,

Catende-PE, de **CHÁ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com

sede administrativa à Avenida São José, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o

nº 11.049.806/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob

o nº 866.582.714-53, portador da cédula de identidade nº 4.679.002, SSP/PE,

residente na Rua Manoel Alves Carneiro, nº 66, Centro, Chã Grande-PE, de

CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à

Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

10.273.548/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE**

GENIVALDO DOS SANTOS, Casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº

215.413.104-20, portador da cédula de identidade nº 1.829.108, SSP/PE, residente na

Avenida São Francisco, nº 37, Centro, Cortes-PE, de **ESCALDA**, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede administrativa à Avenida Dr. Antonio de

Castro, nº 680, Jaguaribe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA**

SILVA, Casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 401.268.204-06,

portador da cédula de identidade nº 2.410.089, SSP/PE, residente na Rua Flora de

Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, de **GAMELEIRA**, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de Dezembro, s/n,

Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE SEVERINO RAMOS DE SOUZA**, Casado,

Coronel, inscrito no CPF sob o nº 197.078.434-20, portador da cédula de identidade nº

1.625.775, SSP/PE, residente na Rua João Monteiro, nº 56, Penha, Gameleira-PE, de

JAUQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa

à Rua Vereador Luis Novacosque, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

01.613.989/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA, Casado, Agricultor, inscrito no

CPF sob o nº 823.812.324-00, portador da cédula de identidade nº 4.677.347, SSP/PE,

residente na Avenida Doninha Rodrigues, nº 200, Centro, Jaqueira-PE, de **JOAQUIM**

NABUCCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à

Praça Dom Luiz de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

10.192.441/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO**

NASCIMENTO DE CARVALHO, Casado, Funcionário Público Municipal,

inscrito no CPF sob o nº 216.739.694-53, portador da cédula de identidade nº 977.885,

SSP/PE, residente na Rua da Aurora, nº 340, Centro, Joaquim Nabuco-PE, de

MARAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa

à Rua Dr. José Higino, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luciano', 'Joaquim', and 'Amadeu']



MARCOS ANTONIO FERREIRA SOARES, Casado, inscrito no CPF sob o nº 556.745.504-68, portador da cédula de identidade nº 3.284.503, SSP/PE, residente na Rua Dr. Clovis de Barros, nº 98, Centro, Maraial-PE; de **PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Ismael Gouveia, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.212.447/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 091.248.534-53, portador da cédula de identidade nº 1.409.358, SSP/PE, residente no Engenho Bom Destino, nº 528, Palmares-PE; de **POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Joaquim Falcão, nº 109, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.848/0001-21, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. CLEIDE JANE SUNDÁRIO DE OLIVEIRA, Casada, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 192.230.133-72, portadora da cédula de identidade nº 2.077.032, SSP/PE, residente no Loteamento Parque São Luiz, nº 570, Pombos-PE; de **PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cel. Bras Cavalcante, nº42, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.378/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADEILDO GOUVEIA DA SILVA, Divorciado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 146.937.984-87, portador da cédula de identidade nº 1.392.799, SSP/PE, residente na Rua Manoel da Rocha, nº 12, João Murilo, Primavera-PE; de **QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.225/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO MACHADO DIAS, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 080.515.184-20, portador da cédula de identidade nº 958.742, SSP/PE, residente na Avenida Maria Isabel de Abreu Santos, nº 140, Centro, Quipapá-PE; de **RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.343.910/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLOVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 449.018.954-00, portador da cédula de identidade nº 1.888.183, SSP/PE, residente no Engenho Bastiões, s/n, Zona Rural, Ribeirão-PE; de **RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.291.177/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HELY JOSE DE FARIAS JUNIOR, Casado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 284.023.754-72, portador da cédula de identidade nº 1.021.919, SSP/PE, residente na Vila Cohab, s/n, Rio Formoso-PE; de **SÃO BENEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Mariano, nº 218, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO JOSE GOMES AMORIM, Casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 102.412.994-20, portador da cédula de identidade nº 1.250.245 SSP/PE, residente na Rodovia PE, KM 46, nº126, São Benedito do Sul-PE; de **SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.111.631/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE, Casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 005.492.664-53, portador da cédula de identidade nº 11.539 OAB/PE, residente na Rodovia PE, KM 85, s/n, Loteamento Gameleira, São José da Coroa Grande-PE; de **SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede



administrativa à Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.292.209/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 334.721.573-56, portador da cédula de identidade nº 1.666.888, SDS/PE, residente na Rua Sebastião Chaves, nº 242 Sirinhaém-PE; de **TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Jose Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE HILDO HACKER JÚNIOR, Solteiro, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 400.595.294-15, portador da cédula de identidade nº 2.791.178, SSP/PE, residente na Rua São João, s/n Tamandaré-PE; de **VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIAS ALVES DE LIRA, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 004.551.564-68, portador da cédula de identidade nº 581.046, SSP/PE, residente na Rua Osvaldo Cruz Gouveia, nº 39, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE; de **XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERCINO GONÇALVES DE LIRA NETO, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 059.131.634-00, portador da cédula de identidade nº 6.451.482, SDS/PE, residente na Travessa do Ipiranga, nº 20, Centro, Xexéu-PE, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, que terá os seguintes objetivos:

- I - realizar os objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;



III - articular os municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal.

IV - conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, para mediante modalidade de licitação adquirirem bens e serviços comuns;

V - gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VI - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;

VII - fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VIII - produzir informação ou estudos técnicos em geral;

IX - instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

X - promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

XI - exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

XII - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIII - gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promover o turismo local e regional;

XIV - planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XV - fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVI - desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XVII - exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XVIII - desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

XIX - desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecidos os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07).

XX - estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XXI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

XXII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

XXIII - contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como



catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

XXI – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados.

XXIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XXIV – realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.

XXV – toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o CONSUL a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força presente instrumento.

§ 3º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos respectivos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CONSUL terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do



disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

O COMSUL terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O COMSUL terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Palmares-PE

CLÁUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Núcleos de Gestão.

Parágrafo Único - O Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:



I - A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior.

II - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

III - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes.

IV - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados.

V - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos de maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

VI - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

VII - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do COMSUL que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05.

VIII - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados.

IX - Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

X - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

XI - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

XII - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.



XIII - Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

XIV - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

XV - O Estatuto do Consórcio será elaborado e aprovado na primeira Assembléia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

Parágrafo Único. É da competência da Assembléia Geral:

- a) decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;
- b) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- c) estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- d) eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- g) aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 6 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- h) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- j) aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;
- l) aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
- m) promover a reforma do estatuto do Consórcio;
- n) dissolver o Consórcio na forma prevista neste instrumento;
- o) aprovar o ingresso de novos membros ao Consórcio;
- p) decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- q) aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- r) destituir os administradores;
- s) cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- t) aprovar o Plano Diretor da Mata Sul Pernambucana- PLANSUB



CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O COMSUL terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do COMSUL o seu respectivo vice-presidente.

CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O COMSUL será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, dois vices-presidentes, um secretário geral, um secretário adjunto, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do Consórcio, obedecendo as seguintes disposições:

I - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano e sua posse imediatamente após a apuração do resultado da eleição.

II - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao Consórcio;

III - O afastamento do cargo de Prefeito(a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar.

IV - Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;

V - São atribuições do Presidente do Consórcio:

a) representar administrativa e judicialmente o Consórcio;

b) zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;

c) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio.



- d) convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
- e) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- f) contratar e remunerar os empregados públicos do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
- g) solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do COMSUL os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
- h) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- i) autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do COMSUL através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- j) gerir o patrimônio do COMSUL;
- k) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.
- l) receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- m) preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- n) executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- o) prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do COMSUL, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do COMSUL e desse instrumento.
- r) elaborar, atualizar e executar o PLANSUL.
- s) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do COMSUL cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Único- Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário, de no mínimo o valor equivalente, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.



§ 1º - O COMSUL poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do COMSUL se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a atividade financeira do COMSUL, de elaborar o relatório anual de contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades será composto de três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral que não façam parte da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do COMSUL, constante no apêndice I deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime.

§ 1º - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do COMSUL será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do COMSUL, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do Consórcio serão de competência do Presidente do COMSUL após prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 4º - O COMSUL poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia:

I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;

II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;



III - para atender demandas de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o Consórcio fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

§ 8º - O Presidente do COMSUL poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber, de acordo com as atividades desempenhadas no COMSUL e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O COMSUL poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs: 9.637/1998 e 9.790/1999, obedecidas as seguintes condições:

- I - o objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
- II - estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs: 9.637/1998, 9.790/1999 e 11.107/2005.
- III - prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios que integram o COMSUL autorizam este, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

- I - celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) a qualificação do Consórcio e do município consorciado;
 - b) o objeto do contrato;
 - c) o valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
 - d) as condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
 - e) as obrigações das partes contratantes;
 - f) os direitos das partes contratantes;
 - g) as penalidades pelo descumprimento do contrato;
 - h) o modo de fiscalização da execução do contrato;



i) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;

j) o prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;

l) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

m) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

n) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

o) - Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.

II - elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:

a) a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;

b) o objeto e a finalidade do rateio;

c) a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;

d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

e) as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

f) a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

h) os direitos e obrigações das partes;

i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

l) demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.

III - realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005.

IV - aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os seguintes critérios:

V - elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;

VI - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral.



§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O COMSUL fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o COMSUL deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do COMSUL, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do COMSUL obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O COMSUL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao COMSUL os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao COMSUL pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o COMSUL autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I - A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicadas pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada Município, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

I - Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.

II - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

III - No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.

IV - Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.

V - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias da subscrição deste Protocolo de Intenções.

VI - A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do COMSUL.

VII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

VIII - Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo



não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembléia Geral do COMSUL, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.

Parágrafo único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do COMSUL, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado.

IX - Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.

X – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

XI – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

XII – O ente consorciado que desejar se retirar do COMSUL deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia Geral, seguindo as regras já estatuidas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Palmares em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinquenta vias, cada uma redigida em 19 laudas e um apêndice para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Palmares, 14 de Agosto de 2009.

Documento Assinado Digitalmente por: Luciano Carneiro de Sousa
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd155a3-867b-4c1f-8e65-42901a72e50c

MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA
Prefeito


MUNICÍPIO DE GAMELEIRA
Prefeito



MUNICÍPIO DE AMARAJI
Prefeito


MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
Prefeito


MUNICÍPIO DE BARREIROS
Prefeito


MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
Prefeito


MUNICÍPIO DE MARAIÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE CATENDE
Prefeito


MUNICÍPIO DE PALMARES
Prefeito


MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Prefeito


MUNICÍPIO DE POMBOS
Prefeito


MUNICÍPIO DE CORTÉS
Prefeito


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
Prefeito


MUNICÍPIO DE ESCADA
Prefeito


MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
Prefeito



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO
Prefeito

MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
Prefeito

MUNICÍPIO DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Prefeito

MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Prefeito

MUNICÍPIO DE XEXÉU
Prefeito

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with a circled '85' and several other scribbles.

Handwritten signature in blue ink.